

# QUAL O CONTEÚDO SIGNIFICATIVO DO CHAMADO PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL?

*WHAT IS THE MEANINGFUL CONTENT OF THE SO-CALLED PRINCIPLE OF FULL COMPENSATION IN BRAZILIAN LAW?*

**LUIZ OCTÁVIO VILLELA DE VIANA BANDEIRA**

Doutorando em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. *Master of Laws* – LL.M. em Direito Comercial e Empresarial pela *London School of Economics* – LSE (Inglaterra). Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Advogado. [luiz.bandeira@hotmail.com](mailto:luiz.bandeira@hotmail.com)

Recebido em: 20.02.2019  
Aprovado em: 31.01.2022

**ÁREA DO DIREITO:** Civil

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho é avaliar qual é o conteúdo significativo do chamado princípio da reparação integral no direito brasileiro. Por meio da análise dos diferentes modelos de positivação de tal princípio no desenvolvimento da responsabilidade civil brasileira, o trabalho irá decompor os elementos formadores da regra de equivalência entre a indenização e o dano, para demonstrar os limites semântico-jurídicos de sua compreensão. A conclusão é que a carga “principlológica” da reparação integral não deve ser enxergada como elemento central dessa norma jurídica, uma vez que estruturada como regra de equivalência, e que a tendência ao seu alargamento jurisprudencial deve ser criticada e evitada.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito civil – Responsabilidade civil – Princípio da reparação integral – *Restituto in integrum* – Indenização.

**ABSTRACT:** This paper aims to assess what is the meaningful content of the so-called principle of full compensation in the Brazilian law. By means of an analysis of the different models on how the principle was established during the development of Brazilian statutory tort law, the paper will decompose all the constitutive elements of the equivalency rule established between compensation and damage, to demonstrate the legal-semantic limits of its understanding. The conclusion is that the “principled nature” of the full compensation rule should not be perceived as the core element of such legal norm, since it is structured as an equivalency rule, and that the enlargement tendency in case law should be criticized and avoided.

**KEYWORDS:** Private law – Tort Law – Principle of full compensation – *Restituto in integrum* – Compensation.

SUMÁRIO: Introdução. 1. O conteúdo significativo do princípio da reparação integral. 1.1. O art. 944 do Código Civil e a regra de equivalência entre dano e indenização. 1.2. Funções do princípio da reparação integral e as balizas normativas de sua aplicação. 2. Fundamento, vigência e evolução do princípio da reparação integral. 3. O conteúdo do princípio da reparação segundo o STJ. 3.1. Contexto de análise. 3.2. Princípio da reparação integral no dano ambiental. 3.3. Princípio da reparação integral e lucros cessantes em descumprimento de contrato de locação. 3.4. Princípio da reparação integral e a incidência de imposto de renda. 3.5. Princípio da reparação integral e a publicação de sentença condenatória. 3.6. Princípio da reparação integral e o pensionamento integral. 3.7. Princípio da reparação integral e a limitação subjetiva de legitimados por dano moral decorrente de morte. Conclusão. Bibliografia.

## INTRODUÇÃO

O princípio da reparação integral, também chamado de princípio da equivalência entre dano e a indenização, ou ainda princípio do *restitutio in integrum*, é uma norma jurídica que condensa a própria razão de ser dos sistemas de responsabilização civil contemporâneos: a regra de que os danos experimentados pela vítima deverão ser integralmente indenizados pelo responsável.

Embora o princípio possa soar inicialmente como um postulado óbvio, ele representa uma efetiva escolha de paradigma dentro de um sistema de reparação, uma vez que assume um compromisso de equilíbrio aritmético de justiça, deixando em segundo plano valores sancionadores do comportamento contrário ao direito. Dessa forma, o estudo de como esse princípio é inserido normativamente em um determinado ordenamento jurídico é bastante relevante, pois a simplicidade da regra esconde a dificuldade de sua aplicação em um cenário de influência de outros valores no sistema de responsabilização civil.

Este trabalho tem como objeto identificar qual é o conteúdo significativo do princípio da reparação integral no sistema normativo brasileiro. Como ponto de partida, o estudo analisará criticamente o modelo de posituação do princípio na codificação civil vigente, nomeadamente o art. 944 do Código Civil, com o objetivo de fixar as bases normativas que deverão ser observadas pelo intérprete ao avaliar o direito vigente. Essa análise levará em conta também os debates sobre a vigência do princípio antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002, de modo a identificar em que medida o referido dispositivo inaugura uma nova fase no sistema de reparação civil brasileiro.

Com o objetivo de avaliar a posição sistemática e dogmática do princípio, o trabalho analisará, também, os contornos das funções exercidas pela regra do *restitutio in integrum*, quais sejam, a função compensatória, indenitória e concretizadora. Essa análise demonstrará como o princípio dogmaticamente convive com outros institutos do direito obrigacional, por exemplo, a vedação ao enriquecimento sem causa e a atividade de concreção de danos que não apresentam reflexos patrimoniais.

com a devida cautela. Identifica-se uma tendência ao alargamento do princípio da reparação integral, por exemplo, em questões de direito ambiental pelo STJ que, somada à dificuldade própria da determinação da quantificação de danos que não podem ser expressados patrimonialmente, pode colocar o devedor em uma situação ilegítimamente agravada. Uma das funções do princípio da reparação integral é a função indenitária, e a indenização maior que o dano não encontra fundamento normativo no sistema brasileiro, uma vez contrária ao princípio do enriquecimento sem causa.

Compreender o princípio da reparação integral como uma regra de equivalência que impede que se estabeleçam indenizações além do dano sofrido permite a formulação de uma análise crítica às recentes reorientações de entendimentos do STJ e do STF sobre a possibilidade de aplicação da sanção da publicação integral da sentença cível ou penal condenatória sob o argumento de que essa obrigação de fazer corresponderia a uma indenização, e não a uma sanção civil de outra natureza. Entendemos que o princípio da reparação integral só serviria de base para o surgimento de obrigações de indenizar os danos sofridos, e não para a imposição de outras sanções civis, que demandariam previsão legal expressa. A determinação judicial de que uma obra literária só possa ser publicada futuramente com certa alteração de texto parece ultrapassar juridicamente o que seria uma indenização a um dano extrapatrimonial.

Finalmente, é importante sinalizar que as exceções ao princípio da reparação integral merecem ser enxergadas restritivamente. Somente nas hipóteses legalmente admitidas (como a dos arts. 928 e 944, parágrafo único, do Código Civil) ou nas juridicamente possíveis mediante negócios jurídicos (como as cláusulas de não indenizar e situações específicas em cláusulas penais) é que a função compensatória do princípio da reparação integral poderá ser mitigada. Leituras ampliadas dessas exceções fora das balizas legais merecem ser criticadas, como as manifestações do STJ que enxergam a possibilidade de redução da indenização com fundamento art. 944, parágrafo único, do Código Civil avaliando outros critérios que não a culpa do agente, sendo que esse é o único fator eleito legislativamente para fundamentar a redução equitativa por esse dispositivo. O princípio da reparação integral, como dito anteriormente, é um verdadeiro compromisso do nosso sistema de reparação civil, de modo que as exceções à sua aplicação devem sempre ter base no texto normativo.

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Felipe Cunha de. Princípio da reparação integral: um paralelo entre o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista Jurídica*, Porto Alegre, v. 64, p. 9-34, nov. 2016.
- ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1972.

- BANDEIRA, Luiz Octávio Villela de Viana. *As cláusulas de não indenizar no direito brasileiro*. São Paulo: Almedina, 2016.
- BARZOTTO, Luiz Fernando. Justiça social: gênese, estrutura e aplicação de um conceito. *Revista do Ministério Público*, Porto Alegre, n. 50, p. 19-56, abr.-jul. 2003.
- CARVALHO FILHO, Milton Paulo de. *Indenização por equidade no novo Código Civil*. São Paulo: Atlas, 2003.
- CASILLO, João. *Dano à pessoa e sua indenização*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 1994.
- COUTO E SILVA, Clóvis V. do. O conceito de dano no direito brasileiro e comparado. *Revista de Direito Civil Contemporâneo* São Paulo, v. 2/2015, p. 333-348, jan.-mar. 2015.
- DANIEL PIZZARRO, Ramon. *Daño moral*. Buenos Aires: Hamurabi, 1996.
- DEL VECCHIO, Jorge. *La justicia*. Trad. por Luis Rodriguez-Camuñas e César Sancho. Madrid: Centro Editorial de Góngora, 1925.
- DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*. 11. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- DONNINI, Rogério; NERY, Rosa Maria de Andrade (Coords.). *Responsabilidade civil: estudos em homenagem ao professor Rui Geraldo Camargo Viana*. São Paulo: Ed. RT, 2009.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- JUSTINIANO. *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano*. trad. por Manoel da Cunha Lopes e Vasconcellos (Conselheiro Vasconcellos), trad. complementar, rev. e ampl. por Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes, Dárcio R. Martins Rodrigues, Hélcio M. França Madeira. São Paulo: YK, 2017. v. 1.
- LAMBERT-FAIVRE, Yvonne. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. Paris: Dalloz, 2000.
- LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. Trad. por Jaime Santos Briz. Madrid: *Revista de Derecho Privado*, 1958.
- LOPES, Isabela Maria Pereira. O direito de resposta, a divulgação de sentença condenatória e reparação de dano moral: comentários ao Recurso Especial 1.771.866/DF *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 19, n. 6, p. 434-442, abr.-jun. 2019.
- MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. V. t. II.
- MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da boa fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2011.
- MOSSET ITURRASPE, Jorge. *Da responsabilidad por daños*. Buenos Aires: Ediar, 1971. v. 2.

- NANNI, Giovanni Ettore. *Enriquecimento sem causa*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Responsabilidade civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.
- REALE, Miguel. *História do novo código civil*. São Paulo: Ed. RT, 2005.
- ROSS, Alf. *Direito e justiça*. trad. por Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2006.
- SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Princípio da reparação integral: indenização no código civil*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SIMÃO, José Fernando. *Dano moral e dano imoral!*. Disponível em [[http://professorsimao.com.br/artigos\\_simao\\_cf0412.html](http://professorsimao.com.br/artigos_simao_cf0412.html)]. Acesso em: 03.06.2017.
- STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil*. 6. ed. São Paulo: Ed. RT, 2004.
- TOULEMON, André; MOORE, Jean. *Le prejudice coporel et moral em droit commun*. Paris: Sirey, 1955.
- VILLEY, Michel. *Histórico sobre o termo responsável*. Trad. André Rodrigues Corrêa. *Revista Direito GV*, São Paulo, v.1, n.1, maio 2005.
- VINEY, Geneviève. *Traité de droit civil: Les obligations: la responsabilité, effets*. Paris: LGDJ, 1998. v. 5.
- VINEY, Geneviève; JOURDAIN, Patrice. *Traité de droit civil: Les effets de la responsabilité: les obligations*. 2. ed. Paris: LGDJ, 2001.